



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 611/613, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6070/71/73, São Paulo-SP - E-mail: sp2ev@tj-sp.gov.br

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo nº: 0111889-14.2004.8.26.0100
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário
Requerente: Condomínio do Edifício Provença, à Rua Acaraú, nº 14, Bela Vista.
Requerido: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS FERREIRA - (Espólio), brasileiro, solteiro, juiz federal do trabalho, RG 899.370 SSP/SP, CPF 149.358.568-15, representado por Ricardo dos Santos Martins Ferreira, Economista, portador do RG 534.980 SSP/DR e do CIC 265.823.091-53, residente à Rua Maestro Calia, nº 271, Ap. 121, Vila Mariana, São Paulo – SP.
Valor do débito: R\$25.630,13 (atualizado até 06/2012).

Em São Paulo, aos 10 de dezembro de 2012, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA dos direitos do espólio de João Crisóstomo Martins Ferreira sobre o seguinte bem:

Unidade autônoma nº 40, localizada no 4º andar do Edifício Provença, situado na Rua Acaraú, nº 14, no 17º Subdistrito – Bela Vista, a área construída própria da unidade é de 49,96m², e a área que lhe correspondem nas partes inalienáveis e indivisíveis, de domínio comum é de 29,85m², no total de 59,81m², correspondendo-lhe uma parte ideal de 8,37m² no terreno. O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 1.008,00m². Consta como proprietária a Sra. Risoleta Machado Herck, brasileira, de afazeres domésticos, casada pelo regime de separação de bens com André Herck, brasileiro, industrial, domiciliada nesta Capital, na Alameda Tietê, nº 89, conforme matrícula nº 128.628, ficha 01, do 4º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo – SP.

Fica nomeado depositário o Sr. RICARDO DOS SANTOS MARTINS FERREIRA, supra qualificado. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

264
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA MADALENA DA SILVA ANTONIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0111889-14.2004.8.26.0100 e o código 250000005JVF.